



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 2, de 20 de janeiro de 2010.
D.O.U de 22/01/10

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 18 de janeiro de 2010,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo **M40 - MESOTRIONA**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, em anexo.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SAI, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 – Bloco D – sub-solo, Brasília, DF, CEP 71205-050 ou FAX 61-3462-5726 ou E-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

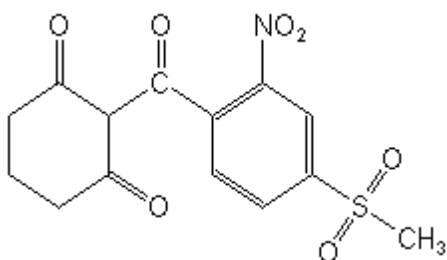
REGULAMENTO TÉCNICO

Proposta: alterar o intervalo de segurança para a cultura de cana-de-açúcar de (1) não determinado devido a modalidade de emprego para 30 dias na monografia do ingrediente ativo M40 - MESOTRIONA na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

ÍNDICE MONOGRÁFICO	NOME
M40	MESOTRIONA

M40 – Mesotriona

- Ingrediente ativo ou nome comum: MESOTRIONA (mesotrione)
- Sinonímia: ZA1296
- Nº CAS: 104206-82-8
- Nome químico: 2-(4-mesy-2-nitrobenzoyl)cyclohexane-1,3-dione
- Fórmula bruta: C₁₄H₁₃NO₇S
- Fórmula estrutural:



- g) Grupo químico: Tricetona
- h) Classe: Herbicida
- i) Classificação toxicológica: Classe I
- j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação em pós-emergência das plantas infestantes na cultura de cana-de-açúcar e milho.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Cana-de-açúcar	Pós-emergência	0,01	30 dias
Milho	Pós-emergência	0,01	60 dias

l) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,005 mg/kg p.c.